



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.135/1997

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 698/89, alterada pela Lei nº. 1.021/96, que “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Os dispositivos da Lei nº. 698/89, de 15 de Dezembro de 1989, alterada pela Lei nº. 1.021/96, adiante indicados, acrescidos nas alíneas “h” e “l” no art. 3º., passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. 3º.

-

h – os projetos de edificações públicos ou privados, de uso coletivo, deverão obrigatoriamente, ter projetos de prevenção contra incêndio, o qual passará por análise prévia junto ao Corpo de Bombeiros, e obedecerá as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, com anuência do engenheiro responsável pela aprovação dos projetos.

i- nas edificações que contarem com a instalação de elevadores, deverá ser apresentado o cálculo de tráfego de elevadores da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, segundo norma NBR-5665.”

“Art. 24. – Os edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, deverão dispor de:

.....”

“Art. 25. – os edifícios de 5 (cinco) pavimentos até 8 (oito) pavimentos deverão dispor de porta corta-fogo, entre o saguão da escada e o hall de distribuição.”

“Art. 26.

-

c) Terão a Largura máxima de seis centímetros;”

“Art. 30. – Os edifícios com 9 (nove) ou mais pavimentos, deverão dispor de:

.....”



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

“Art. 34. – Em todo edifício com mais de 4 (quatro) pavimentos contados acima da cota média do nível da via pública, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador.

Parágrafo 1º. – Se o edifício tiver mais de 8 (oito) pavimentos será obrigatória à instalação de, no mínimo, 2 (dois) elevadores.

.....
.....”

“Art. 44.

-
.....
.....

Parágrafo 2º. – Os acessos à rampas e garagens ou estacionamento poderão iniciar no alinhamento predial e com inclinação máxima de 20% (vinte por cento).”

“Art. 56. – SUPRIMIDO.”

“Art. 80.

-
.....

II-
.....

- a) acesso mínimo de 6,50 m (seis metros e meio), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
- b) 8,00 m (oito metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.”

.....
.....

“Art. 80.

-
.....

I-
.....
.....

- c) 3,50 (três metros e meio), quando a área do compartimento for de 10,00 m² (cem metros quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

- d) 4,00 m (quatro metros), quando a área do compartimento for superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados).”

.....
.....



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II-

a) em edificações com área útil inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área útil: um sanitário privado para ambos os sexos;

b) em edificações acima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área útil: construção de sanitários públicos separados por ambos os sexos, na proporção de um sanitário cada 300 m² (trezentos metros quadrados) e um sanitário privado para ambos os sexos para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área útil de loja;

.....
.....
.....”

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Novembro de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº 147/1997.
Autor: Executivo Municipal.

,408

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238